

**Assunto: Período transitório – credenciais
Ressonâncias Magnéticas Nucleares.**

Para: - Entidades prestadoras de Ressonâncias Magnéticas Nucleares ao abrigo da Convenção publicada pela Portaria n.º 72/2021, de 10 de março;
- Com Conhecimento ao SESARAM, EPERAM.

A Portaria n.º 72/2021, de 10 de março, que aprova o clausulado-tipo e respetivos anexos da Convenção para a prestação de Ressonâncias Magnéticas Nucleares aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS-Madeira), prevê a realização destas prestações de saúde de forma gratuita para o utente, desde que realizada em prestador aderente à Convenção, mediante requisição do médico assistente do SESARAM, EPERAM, acompanhada de respetiva credencial de encaminhamento validada e autorizada pela Direção Clínica daquela entidade pública empresarial.

Considerando que se tem verificado sucessivas situações de utentes encaminhados para realização de RMN ao abrigo da Convenção, mas com documentos em falta, vem o IASAÚDE, IP-RAM relembrar as regras previstas na Convenção, regulamentadas pelas normas de relacionamento publicadas no nosso sítio da internet em https://www.iasaude.pt/attachments/category/396/Normas_Relacionamento_RMN_Convencao_V1_2021_04_27.pdf, já remetidas aos prestadores aderentes, reforçando que, quando não cumpridos os requisitos legalmente previstos, deve o utente suportar a totalidade do pagamento da prestação de saúde, sem possibilidade de reembolso, ou encaminhado para que se dirija ao SESARAM, EPERAM por forma a regularizar a sua documentação.

A Presidente do Conselho Diretivo



Mª Rita Gomes de Andrade